

Titulo: De submissas a donas e mandonas: histórias e trajetórias de mulheres viúvas nas duas margens do Atlântico (1750-1880)

Nome: VANDA LUCIA PRAXEDES

Doutora em História Social da Cultura pela FAFICH/UFMG

Filiação Institucional: Professora da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais/ Pesquisadora e Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Ações Afirmativas na UFMG e NEPPER/UEMG

Resumo

O número significativo de mulheres viúvas, chefes de domicílio, regendo sua vida e a dos seus familiares, entre 1750 e 1880, subverte as diversas imagens idealizadas e construídas sobre as mulheres no decorrer do tempo, vistas como “*imbecillitas*, frágeis, passivas, lascivas e más”, demonstra uma realidade muito distante do modelo que pretendia ser hegemônico baseado na tríade: pai provedor, mãe submissão e filhos obedientes.

A história e trajetória dessas mulheres tem revelado novos contornos e possibilidades de análise sobre o papel e participação dessas mulheres na vida social e na economia tanto na sociedade colonial e imperial brasileira, quanto nas sociedades africanas.

Palavras-chave: viúvas – chefia de domicílio – trajetória de mulheres – relações comerciais – família.

Área Temática de submissão do trabalho:

1. História Econômica e Demografia Histórica

De submissas a donas e mandonas: histórias e trajetórias de mulheres viúvas nas duas margens do Atlântico (1750-1880)

Introdução

Mulheres viúvas sempre fizeram parte do império ultramarino e presença ativa no cenário mineiro colonial e imperial..

Estudos apontam pelo menos três fatores para o significativo número de mulheres viúvas em relação a homens viúvos naquela sociedade. A primeira delas, de ordem demográfica, reside em um fato recorrente que era a diferença de idade entre os casais. De um modo geral, as mulheres se casavam com homens, em média, sete anos mais velhos, fato que — associado ao fator da manutenção de taxas de sobremortalidade entre homens nas faixas etárias acima dos 50 anos — provocava um maior número de rupturas conjugais pelo falecimento do marido. Um terceiro fator seria o de ordem sociocultural: os homens viúvos tinham maiores oportunidades, condições de conseguirem um segundo casamento do que as viúvas.¹

Além do mais, um novo casamento para um homem viúvo era mais vantajoso do que para a mulher. Para os homens, significava ter alguém para cuidar dos filhos do primeiro casamento, especialmente quando havia crianças pequenas, o que era comum devido ao índice de mortalidade de mulheres no parto. Para a mulher, especialmente aquela que tinha alguma posse, significaria a perda da tutela e administração dos bens dos filhos menores, bem como deixar de ter autonomia na condução da família e dos negócios.

Desse modo, as viúvas tinham muito tempo para prantear o falecido e manter as vestes pretas como era o costume, pois as leis portuguesas retiravam-lhes a condição de tutoras e administradoras dos bens de seus filhos, ou netos em caso de segundas núpcias.² Nesse caso, mesmo que ficasse viúva pela segunda vez, não teria direito a retomar a tutoria ou curadoria,³ o que para a esmagadora maioria de viúvas com posses, certamente não constituiria vantagem nenhuma.

É evidente que a vida dessas mulheres em muitos casos transformava-se drasticamente em virtude desse tipo de ruptura conjugal. Movidas por contingências ou mesmo por temperamento, algumas mulheres tiveram que assumir outros papéis a partir dessas situações novas, involuntárias, que se apresentavam no cotidiano — como no caso de viuvez — ditadas pela necessidade de sobrevivência ou de conservação de bens, e para aquelas mais abastadas de certo modo havia ainda a manutenção do *status* ou da posição que ocupavam no meio social.

Arno Wehling (1999) observa que, por necessidade, [a mulher] se sobressaía e comandava a casa. Foram muitos os casos em que, enviuvando-se a mulher com filhos menores, coube-lhe a direção da propriedade rural. [...] comportando-se de acordo com seu novo papel. Segundo Nizza da Silva (1996a), quando o vínculo conjugal era rompido pelo falecimento do marido, a viúva se via em situações econômicas bastante distintas. Por exemplo, se não tinha filhos, ficava com a metade dos bens que lhe cabia na meação e a do marido ia para os chamados “herdeiros forçados”. Em primeiro lugar, os pais, e, no caso de falecimento destes, a quem o falecido determinasse.

¹ Sobre o assunto, Cf. LEWKOWICZ; GUTIERREZ (2006); CHEQUER (2002).

² Ver Ordenações Filipinas, Livro Quarto, Tit. 102, 4 §

³ Nas Ordenações Filipinas, Livro Quarto, Tit. 105 a 107 reservavam uma série de restrições para as mulheres viúvas, como, por exemplo, no caso de mulher viúva com 50 anos ou mais que se casasse. O Tit. 105 restringia o direito da viúva que contraía segundas núpcias de dispor de quaisquer bens adquiridos no tempo de casada, nem mesmo os recebidos de ascendentes ou descendentes. Em caso de falecimento, sem filhos, os herdeiros seriam os parentes mais próximos e não o atual marido. Podia dispor somente da terça. O Tit. 106 previa que as viúvas que contraíssem segundas núpcias antes do prazo estabelecido na legislação de um ano e dias do falecimento do marido não seriam punidas e nem o novo consorte; Tit.107 – Estabeleciam providências no caso de mau uso e desbaratamento de herança pelas viúvas consideradas gastadeiras. Sobre o assunto, ver: Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro Quarto. (Edição Fac-similar da 14ª edição de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida). Brasília, DF: Edições do Senado Federal, 2004.

Em Minas Gerais, de modo recorrente, a esposa era escolhida e nomeada pelo falecido como herdeira, quando este não tinha filhos do casamento ou fora dele. Em havendo filhos e estes sendo maiores, após o inventário fazia-se a partilha dos bens e se entregava aos herdeiros a chamada “legítimas paternas”, caso não houvesse nenhuma demanda entre os beneficiários. Havia casos em que os herdeiros, no caso os filhos, optavam por deixar a mãe com a posse de todos os bens enquanto esta fosse viva. No caso de existência de filhos menores, obrigatoriamente o inventário era feito pelo juiz dos órfãos, e caso não houvesse disposição testamentária a respeito, era nomeado um tutor pelo juiz. A mulher/mãe podia assumir o papel de tutora e administradora dos bens dos filhos menores, mas para tal necessitava de solicitar uma provisão régia que era emitida pelo Desembargo do Paço, como fizeram várias mulheres mineiras.⁴

1. Mulheres viúvas, chefes de domicílio – o componente demográfico em Minas Gerais

Tendo como referencia os Mapas de População, em 1832, as viúvas respondiam por 41,4% dos domicílios chefiados por mulheres na província de Minas Gerais observa-se que desse universo de mulheres que sofreu ruptura conjugal involuntária, no caso a viuvez, o maior índice estava localizado na faixa etária de 60 anos ou mais, correspondendo a aproximadamente 36%; logo a seguir estavam as mulheres situadas na faixa etária entre 45 a 59 anos, perfazendo um total de 34,1%. Na faixa etária entre 35 a 44 anos, respondiam por 19,1%, caindo para 9,1% aquelas situadas na faixa etária de 25 a 34 anos. Na faixa etária entre 15 e 24 anos esse percentual é irrisório: apenas 1,5%.

Observa-se que no conjunto de mulheres viúvas, a grande concentração se situava nas faixas etárias entre 45 a 59 anos e entre 60 anos ou mais, que, juntas, respondem por 70% do total de viúvas recenseadas na província. Muitas dessas viúvas viviam sozinhas em seus domicílios ou acompanhadas de escravos, como, por exemplo, Maurícia Maria da Costa, viúva, parda de 75 anos, que vivia em seu domicílio em Santa Luzia no ano de 1831, acompanhada de um casal de escravos, crioulos, solteiros. Exercia o ofício de fiadeira, contando com a ajuda de Romana, sua escrava.⁵ Outras vivam acompanhadas da mãe, de filhos e escravos. Como, por exemplo, Ana Maria do Rosário, viúva de 27 anos, branca, e em seu domicílio na região de Minas Novas viviam a filha de 9 anos, a mãe de Ana Maria, Vitória Maria do Rosário, de 60 anos de idade, e mais um escravo. Ana Maria era criadora de animais e sua mãe plantava.⁶ Ou mesmo Mariana Perpétua, 48 anos de idade, cabra, viúva, moradora em Congonhas do Sabará. Viviam em seu domicílio uma filha chamada Silvéria, de 22 anos de idade, solteira, parda, e uma criança de 2 anos, provavelmente filha de Silvéria, e mais quatro escravos, sendo três mulheres, fiadeiras, e um homem, faisgador. Mariana e Silvéria também trabalhavam como fiadeiras.⁷

2. Viúvas - administradoras de bens e da família

Segundo Chequer (2002:69), no período entre 1750 e 1799 em torno de 113 viúvas entraram com pedido de provisão de tutela no Desembargo do Paço. Se na primeira década de 1750 os pedidos foram tímidos, estes cresceram no decorrer das décadas seguintes de tal forma que chegaram a oito vezes mais ao final do século XVIII. Para Nizza da Silva(1996b:33) , esse aumento ocorreu não apenas no Brasil, mas ainda em outras regiões da América Portuguesa. Para a autora, este aumento pode ser entendido como desejo de autonomia por parte das viúvas, especialmente por aquelas que tinham em mãos patrimônios significativos para administrar.

⁴ Para o período em estudo, foram localizados doze pedidos de provisão de tutela por mulheres na documentação avulsa de Minas Gerais, do Arquivo Histórico Ultramarino, cópias digitalizadas em poder do Arquivo Público Mineiro, por meio do Projeto Rio Branco, mais conhecido como “projeto Resgate”, coordenado pelo professor Caio Boschi.

⁵ APM, MP, Cx.35, doc.19, Mapa dos Habitantes de Minas Gerais, Santa Luzia, 1831.

⁶ APM, MP, Cx.35, Mapa dos Habitantes de Minas Gerais, Minas Novas, 1831.

⁷ APM, MP, Caixa 6, Mapa dos Habitantes de Minas Gerais, Congonhas do Sabará, 1831.

Entretanto, havia uma série de exigências que as viúvas deveriam cumprir para ver aceito seu pedido de provisão de tutela, entre eles: justificar que se encontrava no estado de viúva, que não pretendia contrair novas núpcias; que vivia honestamente; que tinha “boa capacidade para educar, reger e administrar os bens de suas legítimas e de seus filhos”, como fez D. Prudenciana do Espírito Santo, viúva de João Mendes da Cunha. D. Prudenciana ficou viúva em 1763, em agosto de 1769 fez ao Desembargo do Paço o pedido formal de confirmação de provisão para continuar a tutelar os filhos e reger seus bens. Ao fazer o pedido, D. Prudenciana afirmou que:

ficou viúva pelo falecimento de João Mendes da Cunha, moradora e assistente junto ao Arraial de Santa Rita, Comarca da Vila de Sabará, que no testamento com que este faleceu, a nomeou tutora e curadora de seus filhos [...] e porque a suplicante tem boa capacidade para reger e governar as pessoas e bens dos ditos filhos como reconheceu o dito seu defunto marido e que com efeito tem executado até o presente tempo e que ainda se conserva no estado de viúva, a que tudo se comprova do documento de justificação enxerto para continuar neste exercício⁸

D. Prudenciana foi daquelas mulheres cujo marido reconheceu em vida sua capacidade de administrar os bens do casal, governar os filhos e reger a casa. Por isso, deixou explícito em testamento sua última vontade, nomeando-a tutora e curadora dos filhos menores e administradora dos bens.⁹ Quando seu marido faleceu, em 1763, todos os filhos eram menores de idade, exceto o mais velho, João Alves Pereira, recém-chegado da Universidade de Coimbra, onde havia se formado em Cânones.¹⁰

A herança administrada por D. Prudenciana não era desprezível, uma vez que, após a morte do marido, conseguiu mandar e manter na Universidade de Coimbra — apesar do alto custo desse tipo de educação — o segundo filho, Quintiliano Alves Jardim, que tinha 13 anos na época da morte do pai. Em 1776 formou-se em Cânones, além de advogado tornou-se sacerdote. Ao retornar ao Brasil, padre Quintiliano Jardim passou a fazer parte do seleto grupo de bacharéis que compunha a elite letrada de Sabará, além de exercer diversos cargos na hierarquia eclesiástica. Em 1788 ocupava o cargo de vigário geral da vara em Congonhas do Campo.¹¹

D. Prudenciana foi tutora dos filhos até Quintiliano entrar em demanda contra sua mãe e o irmão José Alves em virtude de disputa pela herança. Este obteve procuração dos demais irmãos e tornou-se tutor, por algum tempo, dos mais novos. Logo a seguir, após maioridade, os mais novos passaram, eles próprios, a administrar suas heranças.¹²

Assim como D. Prudenciana, D. Antonia Vitorina dos Passos, viúva do alferes Jerônimo Gomes Pereira, moradora em Raposos, também solicitou provisão de tutela com intenção de continuar a ser tutora e administradora dos bens de seus filhos. O alferes faleceu em Raposos em junho de 1766. Em seu testamento nomeou sua mulher D. Antonia como testamenteira, tutora dos filhos e administradora dos bens do casal.¹³ Também, mediante testemunhas, teve que justificar que se conservava no estado de viúva e tinha plena capacidade para reger os bens, a casa e os filhos, como seu marido atestara em vida.¹⁴ O patrimônio acumulado deu à família condição de enviar o filho mais velho Jerônimo Pereira Jardim para estudar Cânones na Universidade de Coimbra em 1756.

À semelhança das demais, Ana Maria de Jesus ficou viúva em 1764, ano em que faleceu seu marido, o português Antonio da Silva Salgado, nascido em São Miguel de Creizomil, termo da

⁸ AHU, Cx.95, doc. 82, Provisão de Tutela, D. Prudenciana do Espírito Santo, 1769.

⁹ MO, CPO, 18(29), fls. 114-119, Testamento, João Mendes da Cunha, 1763.

¹⁰ Ver: VALADARES (2002:552).

¹¹ Revista do APM, ano VI, fascículo II, abr/jun, 1901, p.355.

¹² MO, CPO, 18(29), fls.114-119, Testamento, João Mendes da Cunha, 1763.

¹³ MO, CPO, 21(34), fls.157-162v, Testamento, Jerônimo Gomes Pereira, 1767.

¹⁴ AHU, Cx. 95, doc.50, Provisão de Tutela, Antonia Vitorina dos Passos, 1769.

vila de Guimarães.¹⁵ Ao assumir a direção da casa e dos negócios, tinha um casal de filhos: o doutor Antonio da Silva Salgado e Ana Maria da Silva. Ao que parece, trilhando o mesmo caminho de D.Prudenciana e D.Ana Vitorina, em 1770 enviou seu filho para Portugal a fim de completar os estudos na Universidade de Coimbra. Antonio Salgado, o filho, formou-se em Cânones em 1773.¹⁶ Optou por seguir a carreira jurídica e, para tanto, em 26 de agosto de 1777 foi examinado e aprovado pela mesa do Desembargo do Paço, tornando-se habilitado para a magistratura. Como funcionário do régio, ocupou o cargo de juiz de fora, do cível e do crime, na vila de Santa Marta de Penaguião durante cinco anos, de 1779 até agosto de 1784. Ao que tudo indica, não retornou mais ao Brasil.¹⁷ D.Ana Maria de Jesus registrou em seu testamento que as legítimas de seu marido não cobriram as despesas de seu filho Antonio Salgado em Portugal, ainda que “depois de formado tenho por ele pago várias letras [...] a quantia de 1:400:000, um conto e quatrocentos réis”. Em relação à filha, diz que “nada mais dei para lhe casar, além da sua legítima paterna, do que uma negrinha a qual não entrará para sucessão, por ser minha vontade que ela saia da minha meação”.¹⁸

A trajetória dos filhos de D.Ana Maria ilustra bem os papéis reservados para homens e mulheres naquela sociedade. Ao rapaz, os estudos superiores e uma carreira respeitável na magistratura, o espaço público; para a moça, o casamento e o espaço doméstico. Tudo indica que D.Ana Maria de Jesus, vivia sozinha em seu domicílio, pois, ao formar e seguir a carreira da magistratura, o filho não retornou ao Brasil, e sua filha Ana casou-se. D.Ana fez a partilha dos bens de seu marido entre os filhos, contabilizando os gastos com eles, como fica evidente em seu testamento de 1783.¹⁹

Apesar da relativa autonomia na administração dos bens, no caso de existência de filhos menores, as viúvas tinham, como tutoras, entre outras atribuições, a de administrar a parcela dos bens que competia a seus filhos, de tal modo que estes pudessem receber a totalidade de sua herança sem nenhum prejuízo ao se emanciparem, exceto aqueles bens estritamente necessários para a criação dos órfãos. Daí a existência de uma série de restrições e requisitos para a venda de bens. Nesse aspecto, a viúva estava sujeita a justificações para se obter autorização para dispor de bens, medidas previstas nas Ordenações Filipinas a fim de evitar, segundo os legisladores, malversação e má administração dos bens dos órfãos. Nesse sentido, eram constantes os embates entre viúvas/tutoras e os funcionários do Juizado, como o ocorrido com a viúva Albina Rosa Pereira, moradora em Santa Luzia, em 1788.

Albina pretendia vender um escravo carpinteiro, uma vez que estava tendo dificuldade de lidar com sua desobediência. À vista disso, entendeu que seria melhor vendê-lo por 200\$000 réis e “mandar dois moleques no Rio de Janeiro para melhor servir aos órfãos”. À primeira vista, parece que a venda foi negada, pois o escrivão havia informado ao juiz que D.Albina havia comprado a meação do marido em prestações e que a venda do referido escravo poderia inviabilizar o pagamento das mesmas e prejudicar as legítimas dos órfãos. Não satisfeita com a decisão do juiz, Albina faz o seguinte arrazoado:

que este meio é extraordinário, que sendo da suplicante os mesmos escravos pode deles dispor como bem lhe parecer, não tendo o juízo outra ação mais que pedir-lhe o pagamento ao tempo de seu vencimento, para cuja satisfação não só estão sujeitos os bens comprados, mas também os da meação da suplicante. E, ainda, no caso de que a suplicante consumisse todos, havia o meio da ação hipotecária para os haver onde quer que estivessem, e tudo o que se obra de outra sorte é violência e vexame. Quanto mais que a dita informação ou promoção é menos verdadeira, porque a suplicante só pretende dispor de um escravo oficial de carapina por lhe ser

¹⁵ MO, CSO, (03) 09 – (24) 11, Inventário, Antonio da Silva Salgado, 1764.

¹⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, maço 42, doc.206, Letra A, índice de Leitura dos Bacharéis, 1773.

¹⁷ ANTT, Desembargo do Paço, RJDM, maço 1914, Cx. 1893. Cf. VALADARES,(2002:468)

¹⁸ MO, ACBG, CSO, (43)12 – (59)02, Testamento, Ana Maria de Jesus, 1783.

¹⁹ MO, ACBG, CSO, (43)12 – (59)02, Testamento, Ana Maria de Jesus, 1783

desobediente e não a querer servir, chegando ao tal excesso que já quis levantar com ela e não faz o que a suplicante lhe manda, antes a desobedece e como nestes termos é evidente o perigo de se perder, e por isso mais útil a sua disposição.²⁰

Albina reitera na petição que era melhor dispor do escravo, oficial de carapina, uma vez que dispunha da quantia para a compra de dois escravinhos no Rio de Janeiro. Observa-se que o comportamento e atuação da viúva tutora e administradora dos bens são tutelados pelo Juizado dos Órfãos, o olhar do escrivão e pela sociedade de modo geral. Prevalece a visão da mulher como *imbicillitas sexus*. É bem possível que essa relação subalterna com a justiça e com a sociedade mediada por homens fragilize a mulher, especialmente nos casos de contendas entre herdeiros ou em situação de confronto com aqueles encarregados de fazer cumprir a lei.

Algumas viúvas foram citadas judicialmente por comportamento lesivo aos herdeiros. Nestes casos, quando comprovados, havia o risco de perderem não só a tutoria e a condição de administradora dos bens, como a autonomia na condução do domicílio.

A viúva de Manoel Francisco Moreira foi citada judicialmente a prestar contas do inventário, a partir do momento em que o escrivão Francisco Marinho constatou irregularidades e informou ao juiz dos órfãos. Foram ocultados no inventário créditos, as execuções, o livro de contas e a posse de uma casa existente na vila do Ouro Preto, e posteriormente foi constatada, também, a ocultação de escravos. Mediante essa constatação, a viúva foi instada a apresentar declarações no Juizado dos Órfãos em oito dias sobre a sonegação, mas não compareceu.²¹

Em seu comunicado ao juiz, o escrivão afirmou que a viúva, talvez por ignorância ou induzida por outros, estivesse tendo comportamento lesivo aos herdeiros, e por isso devia tomar providências no sentido de impor as penas da lei. Quase um ano após a notificação é que esta apresentou os bens sonegados, alterando substancialmente os valores do monte-mor, que de 3:568\$689 saltou para 10:099\$610, uma diferença superior a seis mil contos de réis.²²

Não obstante isso, determinadas viúvas conseguiam comprovar com atos e também testemunhas a boa capacidade de chefiar seu domicílio, além de reger e administrar os bens do espólio. D. Teresa de Jesus, por exemplo, moradora em Ouro Preto, justificou sua petição para ser tutora e administradora de seus filhos, sob alegação de que possuía total capacidade para, da melhor maneira possível, “reger não só as pessoas, mas também os bens de seus filhos menores”, uma vez que sua aptidão para administração foi adquirida desde quando seu marido era vivo, pois sempre foi ela quem “fazia a escrita dos negócios do mesmo e os de maior importância”. Tal habilidade foi comprovada por meio de testemunhas que disseram que, ao fazer negócio com o defunto marido, presenciaram D.Teresa exercendo tais tarefas. Outra testemunha no processo confirmara a habilidade administrativo-contábil da viúva dizendo que esta fazia a escrita dos negócios do casal, na “presença e obediência do marido”.

É evidente que D. Teresa aprendeu na ação, recebendo aqui e ali instruções do esposo, de como fazer a escrita. Aprendeu também participando dos negócios, certamente opinando, e na lida diária executando os serviços. Indica ainda que a viúva era pessoa instruída. Mas o que chama atenção no depoimento da testemunha foi a afirmação de que a viúva fazia tudo em “presença e obediência do marido”. Para que a habilidade da viúva não fosse entendida como inversão de papéis, para tanto necessitava hierarquizar e colocar a mulher na condição de subalterna.²³

Quanto às testemunhas desse processo encaminhado ao Conselho Ultramarino pelos advogados de D.Teresa, foram analisados com a devida cautela os discursos construídos na instrução dos processos, pois são discursos que visam a alcançar determinados objetivos e interesses nem sempre evidentes. No caso específico do processo de D. Teresa, o valor da herança deixada pelo finado tenente Francisco de Moura perfazia a quantia de 9:130\$637 (nove contos, cento e trinta mil e seiscentos e trinta e sete réis). Segundo as próprias testemunhas, parte desse montante foi

²⁰ MO, ACBG, CPO, (63) 03 – (07) 17, Inventário, José Gomes, 1788. p.18-19.

²¹ MO, ACBG, CPO, (32) 03 – (54) 09, Inventário, Manoel Francisco Moreira, 1783.

²² MO, ACBG, CPO, (32) 03 – (54) 09, Inventário, Manoel Francisco Moreira, 1783. p.51- 104

²³ AHU, Cx. 122, doc.33, Pedido, Provisão de Tutela, 1784. Caso citado por CHEQUER (2002:100).

adquirida através da “agência e trabalho” do defunto e complementada com as heranças e dote de sua esposa. A viúva, em 1784, com 38 anos de idade, mãe de cinco filhos, estava na iminência de gerenciar esse patrimônio. Somente após o parecer do Conselho Ultramarino, os bens — que se encontravam sob depósito na Real Fazenda — poderiam ser liberados para que fossem efetuados os pagamentos das eventuais dívidas. É provável, portanto, que muitas testemunhas tivessem interesse que D.Teresa fosse a administradora dos bens.

De modo geral, observa-se que algumas viúvas na prática já conduziam a administração dos negócios de família com competência e zelo, mesmo antes do falecimento do marido, como no caso de D.Teresa, ou mesmo antes de formalizarem as petições para tutoria e administração de bens no Conselho Ultramarino. Em Caeté, a viúva D.Mariana dos Santos Ferreira, moradora na paragem do Onça, em pedido de provisão de tutela e administradora, declarou que possuía plena capacidade para ser tutora, uma vez que “até o presente rege e governa os seus bens sem dependência de outrem”, o que foi confirmado por testemunhas que moravam em roça próxima a sua propriedade.²⁴

Experiência semelhante foi a de Mariana Gomes Pereira, de Sabará, que encaminhou o pedido de provisão de tutela para o Conselho Ultramarino. Uma das testemunhas, o oficial de justiça José Ferreira da Cunha, afirmou que a viúva prosseguia administrando seus bens “sem dependência de pessoa alguma e [vivia com] abundância dos bens” herdados.

Deve-se destacar ainda que as viúvas recorriam ao Conselho Ultramarino não apenas para solicitar provisão de tutela. Rozália Teixeira de Magalhães, por exemplo, encaminhou ao Conselho pedido de licença para produzir aguardente em terreno nas proximidades de Guanhões. Ao fazer o pedido, alega que

ela e seu marido sempre viveram nas ditas paragens [subúrbios da vila do Príncipe] beneficiando de suas fazendas nas quais plantavam seus mantimentos de toda qualidade e desfaziam de seus canaviais em aguardentes, açúcar e rapaduras.²⁵

Entretanto, após o falecimento do marido, ela se

transferiu com suas filhas para as paragens de Guanhões, com uma fábrica de escravos quase todos velhos, carregadas de dívidas que lhe ficaram do dito marido, onde havia construído uma engenhoca de moer cana, empurrada por bois e passara a produzir rapadura e açúcar.²⁶

D. Rozália estava com sérias intenções de refazer seus negócios, pois o mais provável é que tenha desfeito dos bens que existiam na vila do Príncipe para pagar parte das dívidas do espólio. O pedido de licença para produzir, inclusive aguardente, tinha a finalidade de gerar renda para fazer face aos diversos encargos e dívidas deixadas pelo falecido, e certamente prover o sustento de sua família.²⁷ Parece que o principal objetivo era mesmo conseguir autorização para fabricação de aguardente, que deveria ser mais rentável do que só açúcar e rapaduras.

Viúvas chefes de domicílio recorriam ao Conselho Ultramarino para garantir a tutoria e administração dos bens dos filhos, mas também para garantir benefícios para os filhos. D. Catarina Sanches de Campos, viúva do chefe de esquadra Diogo José de Paiva Silva, recorre ao Conselho Ultramarino a fim de garantir para seu filho José de Paiva Silva a “propriedade do ofício de escrivão do Contencioso, vago no arraial do Tejuco”. Além de conseguir a propriedade do cargo para seu filho José Paiva, conseguiu ainda autorização para nomear um serventuário para o ofício de escrivão, em virtude de seu filho ser menor de 14 anos.²⁸

²⁴ AHU, Cx. 130, doc. 35, Pedido, Provisão de Tutela, 1784. Idem.

²⁵ AHU, Cx. 118, doc.11, Manuscritos Avulsos de Minas Gerais, Requerimentos, Rozália Teixeira de Magalhães, 1782.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem

²⁸ AHU, Cx. 175, doc. 13. Pedido de mercê, propriedade de Ofício, 1805.

Outras viúvas tiveram que arcar com as despesas da criação dos filhos órfãos, pois nem sempre o montante que cabia às crianças era suficiente para suprir as necessidades dos herdeiros, como vestuário, alimentação, medicamentos, educação. A viúva D.Lionarda teve que solicitar fosse abolida a prestação de contas da tutoria bianual, uma vez que ela mesma era quem arcava com as despesas dos órfãos. O advogado representante da viúva Dr. Patrício Gomes declarou que era perfeitamente dispensável a prestação de contas a cada dois anos, uma vez que

no presente inventário aonde claramente se vê que o rendimento das legítimas não chegam para as despesas do órfãos [...] por isso não há de que tomar contas principalmente porque a tutora sua mãe se obrigou a sustentá-los, vesti-los e educá-los pelos seus próprios bens na falta do rendimento da legítima.²⁹

Casos como o de D.Lionarda não foram raros. Muitas sequer chegaram a fazer alguma petição ao Conselho Ultramarino, pois não havia bens para isso. Para essas mulheres, pouco ou nada importavam as restrições impostas pela legislação para serem tutoras de seus filhos, pois coube a elas trabalharem com afinco para liquidar as dívidas deixadas pelos maridos, e ainda prover o sustento e educação da prole. Embora existissem restrições legais impostas pela legislação, observa-se, ainda assim, que a viuvez possibilitou à maioria das mulheres tornarem-se mais independentes e assumirem a condução do seu domicílio, preferindo manterem-se nesse estado.

O número expressivo de viúvas constantes nas listas nominativas, tanto quanto nos testamentos, evidencia que a maioria optou por não realizar segundas núpcias, seja porque assumiram a viuvez como estado de vida e forma de continuar a dirigir seus negócios e sua vida, seja porque assumiram relacionamentos que não incluíam um segundo casamento com projeto. Exemplar é o caso de D. Jacinta Bernarda de Oliveira, viúva de José Marreiros Figueiredo, moradora no arraial do Tejuco. Sua história veio à tona ao se cruzar dois requerimentos dirigidos ao Conselho Ultramarino. O primeiro foi seu pedido de provisão em 1783 para ser tutora e administradora dos bens de seus filhos com José Marreiros³⁰ e outro requerimento o efetuado pelo tenente coronel Antonio Coelho Peres de França em 1805,³¹ quando então ele entra com pedido de legitimação de dois filhos ao Conselho Ultramarino, alegando que

teve no estado de solteiro da viúva D.Jacinta Bernarda de Oliveira, dois filhos, um por nome Antonio Gabriel Peres de França e outra D.Ana Querubina de França, os quais sempre tratou como tais, sendo por todos assim havidos e reconhecendo-os por isso na escritura inclusa e se necessário ainda, novamente os reconheço. E por que não tendo o suplicante herdeiros necessários, deseja legitimá-los para que sucedam em seus bens por testamento ou sem ele, assim como no direito pedirem...³²

Ainda segundo o tenente Antonio Coelho, os dois filhos que teve com D.Jacinta Bernarda foram por ele

criados e educados em sua própria casa como pai, sem a menor contradição os estimava e reconhecia e eram seus e porque deseja beneficiá-los ao presente e ao futuro [...] e desejando cumprir com as obrigações do amor paterno que lhes tinha, por isso pela presente escritura de perfilhação, doação e instituição de herdeiros [...] pois que é de sua livre vontade, sem o menor constrangimento, o fazia pelos motivos declarados e dever em sua consciência legitimá-los³³

²⁹ MO, ACBG, CSO (54) 02, Inventário, Manoel Pacheco de Souza, 1781.

³⁰ AHU, Cx. 120, doc.1, Provisão, Tutela, Jacinta Bernarda de Oliveira, 1783.

³¹ AHU, Cx. 177, doc. 19, Pedido, Legitimação de filhos, Antonio Coelho Peres de França, 1805.

³² Idem

³³ Idem

Em 1803, quando ocorreu a legitimação, Antonio e Ana já eram adultos, o que me faz crer que D.Jacinta os teve quando ainda era casada com José Marreiros. Entretanto, não tendo casado com o pai de seus filhos e nem os tendo criado em sua casa, D.Jacinta pode continuar a reger sua casa e administrar os bens herdados de seu marido. Para muitas mulheres, a viuvez foi provavelmente a única oportunidade de estar à frente dos empreendimentos financeiros da família, o que não quer dizer que todas as viúvas estiveram à frente dos negócios familiares. Certamente boa parcela delas tenha preferido ter os filhos ou parentes mais próximos à testa dos negócios.

Outras viúvas optaram por um segundo casamento, provavelmente buscando segurança financeira, apesar de isso não ser regra geral. Entretanto, algumas experiências de mulheres já viúvas que optaram por segundas núpcias foram francamente desencorajadoras para as demais. O que também não quer dizer que todos os casamentos de viúvas tenham sido um desastre. Mas os casos encontrados deixaram a desejar. Veja, por exemplo, o caso de D.Maria Antunes Ferreira do Vale, moradora em Roça Grande, Sabará. Ela ficou viúva de Manuel da Silva Carneiro com quatro filhos. Casou-se novamente com Antonio Bulhões e desse enlace teve mais um filho. Enviuvou-se novamente e ficou agora com cinco filhos para criar. Essa dupla viuvez só lhe trouxe infortúnios, uma vez que ambos os maridos deixaram-na atolada em dívidas, que foram quitadas com as respectivas heranças, ficando a mesma em situação de vulnerabilidade financeira. Ao contrário do que se poderia esperar, nenhum dos casamentos lhe trouxe melhoria financeira. Diante desse quadro lastimável, só restou a alternativa de solicitar ao Conselho Ultramarino licença para mudar para Portugal com seus cinco filhos, de modo a viver o resto de seus dias da herança de sua família no Reino.³⁴

Essas idas e vindas de mulheres de um continente ao outro não eram tão raras como se pode imaginar à primeira vista. Pelo que me consta, o que falta são estudos sobre a mobilidade física realizada por mulheres no sentido de Minas Gerais para as possessões ultramarinas. O trânsito, a mobilidade física, fazia parte de horizonte de muitas mulheres, de modo especial das viúvas, mulheres que chegavam e partiam, especialmente de Portugal, após o falecimento dos maridos. Não foi incomum mulheres em situação de viuvez solicitar ao Conselho Ultramarino licença para retornarem a sua terra natal, como fez D.Maria Antunes. Seja indo embora para o Reino, seja voltando do Reino para Minas Gerais, como fez Antonia Inácia, moradora do arraial do Tejuco, em 1778. Diz Antonia Inácia, “natural das Ilhas adjacentes a este Reino que ela carece de se transportar com seus filhos para este Reino ou para as mesmas ilhas e como não pode fazê-lo sem licença de V. Majestade [...] solicita que seja servido conceder-lhe a licença”.³⁵

Caminho inverso fez Inácia de Souza, viúva, natural de Minas Gerais, que, estando vivendo no Porto desde 1781, requer o passaporte para retornar a Minas Gerais. Segundo ela relata, ficou

viúva de Antonio de Araujo, natural de Minas Gerais, Estado do Brasil, que o dito seu marido a fez transportar daqueles estados a este Reino e de próximo faleceu na cidade do Porto como consta dos documentos juntos e, porque a suplicante se vê desamparada, entre estranhos, se pretende tornar a transportar para aquele Estado em qualquer navio que faça viagem para o Rio de Janeiro, levando em sua companhia hum criado por nome José de Araujo, concedendo-lhe Vossa Real Alteza para esse fim a licença e o competente passaporte para tornar a voltar com o dito criado para aquele Estado [Minas Gerais].³⁶

Inácia acompanhou o marido para ir viver no Reino. O casal saiu de Minas em maio de 1781, acompanhados apenas de dois escravos chamados José, um pardo e outro crioulo. Lá viveram vinte e quatro anos, e pelo jeito não tiveram filhos. Após a morte do marido, considera que lá não é

³⁴ AHU, Cx.90, doc.23, Licença para viagem, 1767.

³⁵ AHU, Cx.101, doc. 10, Licença para viagem, Antonia Inácia, 1771.

³⁶ AHU, Cx.177, doc. 34, Pedido de Licença para viagem, Inácia de Souza, 1805.

sua terra, está em meio a estranhos e por isso precisa voltar. Volta trazendo em sua companhia apenas José, o pardo.

Destino semelhante teve Maria Angélica da Silva, viúva de Patrício Antonio Gomes Lobato. Seu marido faleceu em 1805 na cidade do Porto, em Portugal, onde estava vivendo desde 1802. Do mesmo modo que Inácia, Maria Angélica faz o requerimento solicitando seu retorno ao Brasil em companhia de uma preta chamada Ana da Silva.³⁷

Ao contrário do que se possa pensar, essas idas e vindas do Reino para o Brasil e do Brasil para o Reino fizeram parte do cotidiano de várias mulheres livres, viúvas, de posses, escravas e escravos como Ana e José que as acompanhavam, embora não seja possível avaliar a extensão desse fluxo no século XVIII apenas pelos pedidos de passaporte e licenças para viajar apresentados ao Conselho Ultramarino. Em relação ao século XIX, é muito provável que tenha ocorrido em menor escala, não só em virtude da vinda da família real para o Brasil, como em virtude da conjuntura europeia.

No que se refere à capitania e província mineira, houve no século XVIII significativa migração interna, especialmente de uma região a outra, ou de uma comarca a outra. Não só os homens migravam em busca de melhores condições naquela sociedade, assim o faziam algumas mulheres, como, por exemplo, Quitéria de Lança, que, antes de fixar residência no arraial das Minas do Paracatu, veio da Ilha do Príncipe da Guiné para o Serro Frio. Lá Quitéria teve sua filha Feliciano Lança. Foi para Paracatu quando sua filha tinha 5 anos, onde passou a viver.³⁸ Movimento que, certamente, declina à medida que vai adentrando o século XIX, especialmente no que tange às mulheres.

No conjunto de mulheres chefes de domicílio, especialmente viúvas, que fizeram algum tipo de petição ao Conselho Ultramarino, a maioria não sabia ler nem escrever, a exceção são poucas, daí serem representadas por procuradores. Uma minoria usufruiu de fato da educação formal. O aprendizado era de modo informal, no cotidiano, na rotina dos dias. Cenário que começa a se modificar a partir do século XIX, quando vai se afirmando na província mineira a institucionalização da educação elementar feminina, a ponto de se estabelecer em 1835 a lei de obrigatoriedade escolar para as meninas entre 6 e 11 anos. Nesta faixa etária, as meninas deveriam frequentar as escolas elementares, de dois anos de duração, onde deveriam receber instrução, sob pena de multa dos pais caso isso não ocorresse.

Com a lei, inaugura-se nova realidade educacional na província: a escolarização da infância e a conseqüente responsabilidade dos pais na sua efetivação. Certamente houve resistências, pois começavam a se confrontar dois modelos de educação: a educação escolar formal e a educação doméstica.³⁹ A baixa frequência de meninas à escola foi comentada por um ministro do Império em seu relatório da seguinte forma: “não é de se espantar, porque desde há muito os pais não querem que suas filhas aprendam a ler, sob o pretexto de que a instrução de uma mulher deve-se limitar aos serviços domésticos e à costura”.⁴⁰

Dentre as poucas mulheres que sabiam ler, encontrava-se D. Clara Roza da Fonseca. Natural da freguesia de Nossa Senhora de Bom Sucesso, foi casada com o tenente Francisco Ferreira da Fraga. Ao se casar com o tenente, já era mãe de uma menina de nome Ana, que, segundo ela, “por fragilidade humana” expôs na casa do tenente João Magalhães, seu cunhado.⁴¹ Do seu casamento teve mais quatro filhos, aos quais instituiu herdeiros, junto com Anna. Declarou, ainda, que seu filho e testamenteiro Francisco “administrou a minha casa e fazenda [...] sempre debaixo das minhas disposições e ordem, entregando e dispondo dos rendimentos como eu lhe ordenava”.⁴²

³⁷ AHU, Cx.177, doc. 35, Pedido de Licença para viagem, Maria Angélica da Silva, 1805.

³⁸ AMOMG – Paracatu, Cx. 12, maço 06, Justificativa de Menoridade, 1767.

³⁹ Sobre o assunto, ver: GOUVEA (2001),.

⁴⁰ Citado por ALMEIDA (2000:61).

⁴¹ APM, CMS, Códice 111, f.192, Testamento, Clara Roza da Fonseca, 1823.

⁴² APM, CMS, Códice 111, f.192, Testamento, Clara Roza da Fonseca, 1823.

Embora pudesse contar com a ajuda do filho mais velho para administrar os bens e tocar a fazenda, fica evidente que era ela quem assumia o controle das contas, a regência da casa.⁴³ D. Clara Roza assumia, também, a direção dos negócios e da família, talvez por ter temperamento ativo, ou, quem sabe, por saber ler e escrever. Ao final de seu testamento, ela dizia que achando tudo de acordo com suas disposições “assinei com meu nome como costume...”.

No período colonial, foram poucos os estabelecimentos responsáveis pela educação e instrução no Brasil, ao contrário da América Hispânica, em que, no século XVIII, já abundavam instituições de ensino, especialmente superior. Dos colégios confessionais, destacam-se o Seminário da Boa Morte, para os homens, e o Recolhimento de Macaúbas, para as mulheres. O Recolhimento de Macaúbas funcionava como misto de educandário, asilo e convento, encarregando-se de receber mulheres de toda a região que desejassem seguir vida religiosa, instruir-se ou recolher-se por algum tempo. Segundo Beatriz Nizza da Silva, esses recolhimentos eram

simples instituições que se destinavam ou à educação e resguardo das donzelas, ou a servir de depósito seguro para as mulheres casadas durante as ausências de seus maridos, ou de retiro espiritual para viúvas ou, finalmente, de local de correção para aquelas donas cuja conduta deixava a desejar, de acordo com a opinião dos pais ou maridos⁴⁴

A maioria das mulheres que se apresenta nas diversas documentações dificilmente assina o depoimento ou o documento, sendo recorrente registrar a frase “não assina por ser mulher” ou “não assina por ser mulher e não saber escrever”, associando uma condição à outra. Segundo Cristina Gouvêa, o projeto educacional feminino tinha em vista “a produção de um feminino capaz de ordenar a família de acordo com o modelo europeu de uma sociedade civilizada e ordeira”. Prossegue a autora dizendo que “é o papel da mulher na formação das novas gerações de acordo com os princípios civilizatórios que fundamenta os discursos educacionais”.

2. As viúvas forras - algumas histórias

Embora o contingente de mulheres forras viúvas não fosse numericamente tão expressivo quanto o de solteiras, representa um segmento importante entre as chefes de domicílio mineiras. O grande número de alforrias femininas sem dúvida contribuiu para este quadro. Mergulhadas em atividades variadas, souberam como ninguém, com seu “trabalho e indústria”, acumular pecúlio e ascenderem socialmente, e em alguns casos serem reconhecidamente tratadas como “donas”.⁴⁵ Se a vida de muitas mulheres viúvas era marcada pelo trabalho, havia também parcela significativa de mulheres forras, entre elas as viúvas, que viviam do trabalho de seus escravos, tendo essa mulheres “conseguido o que tanto almejavam os libertos: afastar-se do mundo do trabalho”, conforme afirma Júnia Furtado (2002:502).

Instaladas majoritariamente no meio urbano, estavam também atuantes no meio rural, responsáveis por suas roças, plantando algodão e produzindo alimentos para o próprio consumo, e no mais das vezes para o abastecimento da região circunvizinha. Como, por exemplo, Ana da Glória dos Santos, forra, viúva de João das Chagas, negra mina, que possuía um rancho coberto de telhas denominado sítio das Bicas, próximo ao arraial de Milho Verde. Natural da Costa da Mina, Ana Glória foi batizada na Bahia, comprou sua alforria em Paracatu e depois se fixou na região do arraial do Tejuco. Teve seis filhos e sobreviveu a todos. Entre os bens constantes de seu inventário destaca-se uma roda de fiar, um descaroador e dois centos de algodão. O que indicava no seu sítio

⁴³ Ao analisar diversos inventários, percebi que era uma prática costumeira utilizar-se de uma espécie de caderneta de conta corrente ou um memorial, onde se registravam dívidas, contas a receber, enfim a rotina administrativa dos negócios ou mesmo da família. No caso de D. Clara Roza, era utilizada para fazer apontamentos de contas a pagar e a receber.

⁴⁴ Sobre o assunto, ver ALGRANTI (1993:23-24).

⁴⁵ Um dos exemplos mais conhecidos foi o de Chica da Silva. Ver: FURTADO (2003).

a existência de plantação de algodão, que fiava e tecia confeccionando tecidos, além de viver da renda de um seu escravo alugado para Florência da Cunha.⁴⁶

Fiar e tecer constituiu uma das atividades que mais criou condições de sobrevivência para centenas de mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais, especialmente na região estudada. Produzido de forma e em escala diferenciada ao longo do século XIX, conforme as regiões, a cultura do algodão tinha na região do entorno de Minas Novas um destacado centro produtor, considerado o melhor tipo de algodão, exportado para outras regiões da província mineira e fora dela. Essa atividade têxtil sempre esteve profundamente relacionada às sociedades rurais, dado que era da agricultura que se extraía a matéria-prima para se produzir o fio. À medida que ultrapassou a etapa de produção para o consumo doméstico familiar e se criou mercado, funcionou para as mulheres como trabalho complementar ao serviço doméstico, que as permitiu, além de outros tipos de ganho, permanecer no domicílio ou próximo dele, promovendo a subsistência do núcleo doméstico. A ocupação se tornou irremediavelmente extensão daquelas que compunham o cotidiano feminino,⁴⁷ ocorrendo indiferenciação entre serviços domésticos e atividades econômicas remuneradas vistas como femininas.

A despeito de uma parcela dessas mulheres terem se casado, observa-se que a ascensão social e econômica não ocorreu em virtude dos casamentos. A maioria insistiu em deixar registrado que o patrimônio amealhado ao longo da existência foi fruto do seu próprio trabalho, sendo praticamente incipiente a participação do cônjuge na formação do mesmo. Como no caso de Maria Vaz da Conceição, mulher forra, oriunda da Costa da Mina, viúva de Antonio da Costa. Em 1774, Maria Vaz vivia em uma casa de sua propriedade na rua do Macau, no arraial do Tejuco.⁴⁸ Deixou registrado em testamento que fora a responsável pela compra de sua alforria e que todos os bens que possuía foram adquiridos por sua “agência” antes de se casar. Como não teve filhos nem antes e nem após o casamento, nomeou como herdeiro o filho de seu antigo proprietário.⁴⁹

Este também parece ter sido o caso da viúva Rita Vieira de Matos, negra, vinda da Costa da Mina, casada com Antonio Alves Guimarães oriundo da mesma região. Tudo indica que seu patrimônio foi adquirido sem a ajuda do marido. Júnia Furtado(2001:57-58) já havia chegado a essa conclusão ao fazer análise comparativa dos patrimônios de Rita e o de seu marido.

Ao alcançarem boa condição econômica, outras mulheres viúvas forras dedicavam-se a tentar encontrar os filhos, visando a recompor a família desfeita no período de cativo. Muitos foram os casos de mulheres chefes de domicílio que em vida se empenharam em diligências no sentido de localizar seus filhos. Se chegaram a conseguir ou não o intento, jamais se saberá, entretanto deixaram o registro do desejo de beneficiarem os filhos de alguma forma. Sabe-se que esse desejo revelava-se empreitada difícil, senão impossível, uma vez que nem todas as mães conseguiam se lembrar quem teriam sido os eventuais compradores de seus filhos.

Assim, não foram incomuns casos como o de Luiza de Souza, mulher forra, nascida em Pernambuco, moradora atrás da igreja matriz de Santa Luzia. Ao ditar seu testamento, Luiza revela que veio para Minas Gerais trazida por Adrião da Costa. Antes de se casar teve sete filhos, sendo dois já falecidos. As meninas Maria e Simoa, ela as teve na época em que era escrava de Francisco Gomes Ribeiro. Estas foram vendidas e Luiza não sabia mais para quem. Mas, ainda assim, instruiu os testamenteiros a efetuarem diligências para localizá-las pelo tempo de três anos e, caso não fossem encontradas, a parte da herança que lhes pertencia por direito deveria ser transformada em missas. Luiza foi uma entre várias mulheres ex-escravas a conseguir acumular pecúlio suficiente, inclusive, para libertar os filhos do cativo, sem, no entanto, poder fazê-lo por ter perdido de vista os filhos, em muitos casos para sempre.⁵⁰

⁴⁶ BAT, CPO, maço 4, doc.043, Inventário e Testamento, Anna Glória do Santos, 1811.

⁴⁷ Fiar e tecer foram uma arte que embora tenha perdido seu caráter de fábrica doméstica com a instalação das indústrias têxteis, prevaleceu em muitas regiões o costume de tecer colchas nos teares domésticos.

⁴⁸ AHU, Cx. 108, doc. 9, Manuscritos Avulsos de Minas Gerais, 1774.

⁴⁹ AEAD, Caixa 521, f. 49-50, Livro de Óbito, Arraial do Tejuco. Sobre a trajetória de Maria Vaz da Conceição e outras mulheres forras do Tejuco, ver: FURTADO (2002:497-511).

⁵⁰ MO, ACBG. CSO, (29)11 - (60)05, Testamento, Luiza de Souza.

Diferente de mulheres nascidas livres — que por uma circunstância ou outra expunham o filho na casa de alguém — as viúvas podiam, mesmo que à distância, acompanhar a vida e trajetória de seus filhos, como o fizeram várias mulheres viúvas, como, por exemplo, D. Clara Rosa da Fonseca⁵¹ ou Micaela Coelho dos Santos,⁵² entre tantas.

Na região de Pitangui — que se destaca das demais regiões estudadas em virtude de seu grande contingente de mulheres chefes de domicílios brancas — notadamente algumas mulheres pretas forras tiveram condições de acumular pecúlio através do comércio, como, por exemplo, Quitéria Martins, preta forra, moradora em Onça do Pitangui. Em seu inventário aberto em 1788, entre outros bens destacam-se uma morada de casas coberta de telhas no arraial do Onça, e três escravos: Joaquim e José, de nação nagô e Ana, de nação mina. Observa-se em seu inventário, fato recorrente em outros inventários de mulheres, a presença de mulheres forras na lista de credores.⁵³ As quantias devidas em dinheiro ou em oitavas de ouro são indício de que naquela sociedade determinadas mulheres sobreviviam com rendas provenientes desse tipo de empréstimo, como de resto muitos homens.

Na região de Paracatu, número significativo de viúvas forras vivia de suas roças, com seus alambiques, ou com um pequeno comércio, ou mesmo da renda de seus escravos. Muitas delas mulheres devotas, curiosamente, de Nossa Senhora do Amparo. Mônica Dias de Rezende, preta forra, filha natural de Tereza Dias de Rezende, nasceu e foi batizada na freguesia comarca de Vila Boa de Goiás, na capela de São José. Talvez devido à proximidade, observei que um número significativo de habitantes de Paracatu e entorno eram originários da capitania/província de Goiás. Mônica Dias foi sepultada na capela de Nossa Senhora do Amparo, como foi seu desejo. Entre seus bens, encontravam-se uma morada de casas pequenas cobertas de telhas e três escravos. Vivia de sua roça, certamente com a ajuda desses escravos. Não deve ter falecido muito nova, pois sua filha mais velha estava com mais de 50 anos.⁵⁴

Ana Maria Dotória, preta forra, também teve realizado seu desejo de ser sepultada na capela de Nossa Senhora do Amparo. Casou-se duas vezes e não teve filhos de nenhum dos maridos. Teve parte de seus bens — inclusive uma morada de casas que constava do inventário do marido — vendida, provavelmente para pagamento de dívidas do espólio. Às suas escravas Luiza e Antonia foi prometida a liberdade depois de servirem durante oito anos à herdeira, Claudiana Mascarenhas, sobrinha de Ana Maria.⁵⁵

Também foi em Paracatu, que outra Anna, essa Pereira dos Santos, preta forra, filha de Feliciano mina, conseguiu acumular pecúlio suficiente para obter sua liberdade. Não teve filho, por isso deixou seus bens para seu sobrinho José Meireles, entre os quais uma casa na rua do Calvário, uma escrava, além de algumas jóias. Devota de Nossa Senhora do Rosário, foi sepultada em sua capela.⁵⁶

A ascensão sócio-econômica das mulheres forras é fato incontestável entre os que se debruçaram sobre diversos aspectos da história das mulheres. Especialmente em Minas Gerais diversos estudos tendem a convergir cada vez mais nesse aspecto.⁵⁷

Em todas as regiões mineiras, observam-se mulheres forras viúvas que gerenciavam suas vidas como proprietárias — com plantéis variando em média de três a seis escravos — vivendo de suas fazendas, suas roças, aluguéis de escravos, de seus negócios, como as muitas Anas, Franciscas, Joanas. Em contraposição a essa condição de forra proprietária, tem-se as viúvas forras trabalhadoras exercendo múltiplos ofícios, tais como: cozinheiras, costureiras, rendeiras, tecelãs, oleiras, tropeiras, vendeiras, quitandeiras ou vivendo de suas plantações, como Josefa da Purificação e outras tantas Josefas, ou como Quitéria e tantas outras. O que revela que ao longo do

⁵¹ APM, CMS, Códice 111, f. 192, D. Clara Rosa da Fonseca, 1823.

⁵² APM, CMS, Códice 111, f. 136, Michaela Coelho dos Santos, 1814.

⁵³ AMP - Pitangui, doc. XXII, 156, 1788.

⁵⁴ APMOMG - Paracatu, Caixa 1819-1820, Inventários, Monica Dias Rezende, 1819.

⁵⁵ APMOMG - Paracatu, doc. 1-01, Inventários, Ana Maria Dotória, 1836.

⁵⁶ APMOMG - Paracatu, doc. 1-01, Inventários, Anna Pereira dos Santos, 1833.

⁵⁷ MOL(2002) PAIVA (1995;2001); FURTADO(2002, 2003); .HIGINS(1999).

período colonial e imperial essas mulheres ocuparam espaços sociais amplos e variados que não estavam restritos só ao mundo da casa.

Observa-se que uma grande parcela, senão a maioria das mulheres chefes de domicílios, estava integrada à vida social e econômica nas regiões que escolheram viver. A diversidade étnico-social dessa população instaurou múltiplas possibilidades de construção de identidades e de trajetórias. Paralelo a isso, nunca é demais lembrar que estas experiências foram atravessadas por categorias sociais como raça/etnia, grupo social e geração. É desse modo que estas diversas mulheres estavam posicionadas naquela sociedade. Apesar da experiência comum da viuvez, internamente esse grupo era marcado por essas diferenças, além, claro, da visível hierarquia de riquezas, evidenciada inclusive pela posse de escravos. Nesse sentido, o grupo de mulheres viúvas chefes de domicílio não pode ser visto como massa homogênea. Havia diferenças e distinções mesmo entre os grupos, diferenças constatadas, também, entre as viúvas não-brancas.

Observa-se que entre o grupo de mulheres viúvas, sejam brancas, negras e pardas forras, ricas proprietárias e viúvas pobres, existiu uma camada intermediária que ascendeu economicamente por meio do trabalho no pequeno comércio ou agricultura, ou atividades consorciadas, como, por exemplo, o comércio e lavoura, lavoura e fazenda, ou fazenda de gado. Como Maria Antonia, que possuía roça próxima a Paracatu com sessenta cabeças de gado de toda a sorte, cinco bois carreiros, leitões, entre outros bens. Ela não foi porém a única.⁵⁸ Analisando parte dos inventários e listas nominativas de habitantes da região, especialmente viúvas, foi encontrado número significativo delas plantando roça e criando gados, leitões, entre outros.

Se, de um lado, temos um grupo majoritário de viúvas pobres chefes de domicílio, sem escravos, com participação ativa no mercado de trabalho — principalmente na prestação de serviços para dar conta do sustento da prole, e outra categoria intermediária, compondo a camada média, vivendo e cuidando dos seus com relativa folga — por outro, tem-se, na outra ponta, um grupo bem mais restrito de mulheres que provavelmente não enfrentava nenhuma dificuldade para manter seu grupo doméstico, a exemplo do que ocorreu na região de Itu e Sorocaba,⁵⁹ e como de resto na sociedade brasileira de modo geral. Uma categoria de mulheres viúvas proprietárias que, pelo volume de seus bens, negócios e influência no meio social e político, passaram de donas a mandonas.

3. De donas a mandonas – trajetórias de mulheres viúvas chefes de domicílio nas duas margens do Atlântico

Intensas atividades comerciais, trocas materiais e humanas entrelaçaram histórias nas duas margens do Atlântico, estabelecendo uma série sem precedentes de trocas regulares e trânsitos entre África, Ásia e Europa, encurtando as distâncias. Universos culturais distintos foram se reinventando, absorvendo, resistindo, metamorfoseando a partir desse encontro de culturas, vivências e visões de mundo tão díspares, mas, ainda assim, histórias foram conectadas. Índícios dessas histórias aparecem de forma inequívoca em diversos testamentos de comerciantes, traficantes de escravos, onde foram relacionados seus agentes e o rol de seus bens, além dos diversos testamentos de mulheres forras, que revelam a circularidade das migrações intercontinentais, como das diversas crenças, ideias, conhecimentos, saberes e práticas que possibilitaram conexões entre mundos e cenários diversos e aparentemente sem compatibilidades. Não há como negar os impactos das interações entre diferentes culturas nas relações de gênero, abrindo o leque de possibilidades para a construção sócio-histórica das diferenças e desigualdades que permeiam as relações entre os sexos.

Ao acompanhar a trajetória de algumas mulheres, observei que nas duas margens do Atlântico mulheres viúvas chefes de domicílios, brancas, mulatas ou mestiças, regeram seus

⁵⁸ APMOMG - Paracatu, Cx.1880, Inventários, Maria Antonia de Carvalho, 1879.

⁵⁹ Cf. BACELLAR (1990:367-386).

negócios com desenvoltura, ampliando-os, aumentando a escravaria, protegendo os parentes e interesses familiares, vivendo um estilo e um padrão acima da média, gozando do status de donas, no caso brasileiro e *Ña* = senhora (no crioulo de Cabo Verde e da Guiné). Na maioria dos casos, essas mulheres ampliaram as fortunas herdadas de seus maridos, dotaram filhas e deixaram aos filhos legados que os permitiam viver confortavelmente. Essas mulheres —cujos lares eram marcados por díades maternas, matrifocais e, nos casos das africanas, matrilineares — foram entendidas como anomia ou desvio da norma, posto que alteraram o padrão de poder e autoridade centrado no masculino.

As viúvas donas que se tornaram mandonas, gerenciando grandes empreendimentos, estiveram presentes em várias regiões do império ultramarino, entre os séculos XVII e XIX, compondo a paisagem social. Como foi o caso de Dona Rosa de Carvalho Alvarenga, conhecida também como Dona Rosa de Cacheu ou *Ña Rosa de Cacheu*, na região de Guiné-Bissau. Esta notável viúva de cor, rica fazendeira, comerciante, proprietária e traficante de escravos, arroz, entre outros, ficou viúva em 1829 de João Pereira Barreto, militar e rico proprietário da maior casa comercial de Cacheu⁶⁰, filho de um padre de Cabo Verde e uma escrava de origem felupe, da Guiné. Assim como as viúvas de Minas Gerais, com a morte do marido D.Rosa formalizou o pedido de provisão de tutela e administração dos bens, afirmando ter capacidade para tutelar os dois filhos e reger os bens. Fato que foi prontamente confirmado pelas testemunhas que atestaram sua capacidade para educar os filhos e responsabilidade na condução dos negócios, dizendo que por

a conhecer há muitos anos, ser ela muito capaz e suficiente boa e fiel na administração dos bens de seus filhos, porquanto é assaz público e notório a atividade, zelo e inteligência com que tem portado nos negócios do seu casal e na boa educação dos filhos⁶¹

Esta atitude evidenciou que, para manter seu controle sobre os negócios de família, sobre os dois filhos, em virtude do montante da fortuna em jogo, necessitava do aval formal da legislação e das autoridades portuguesas, o que de fato conseguiu. Segundo Philip Havik, com a morte do marido, Dona Rosa mandou buscar o filho Honório que estava em Portugal estudando e, juntos, mudaram o destino da companhia criada por João Pereira e exerceram o domínio nos assuntos administrativos em toda a região. A fama e importância de D.Rosa estavam sedimentadas numa associação de parentesco, empreendimento comercial e sua influência sobre governantes africanos e comunidades *kriston*.⁶²

As diversas operações comerciais de D.Rosa incluíam desde a principal companhia comercial de Cacheu a fazendas de produção agrícola para exportação na Guiné e Cabo Verde. A plantação conhecida como *ponta*, comprada dos Bañus, localizava-se num riacho que unia os rios Cacheu e Casamance, numa área de importância estratégica, fora do controle da administração portuguesa, vista como rota de contrabando. Localizada no território controlado pelos Bañus, que controlavam o acesso a mesma, dá uma idéia da importância das relações de parentesco e amizade com as comunidades locais para o sucesso dos negócios. De acordo com Havik (2002:102), estes laços eram vantajosos para todos os lados, pois assegurava o “fluxo contínuo de mercadorias baseado no acesso privilegiado às provisões, e reforçando a confiança e obrigações mútuas que determinavam o sucesso comercial” naquela região. Devido a sua proporção, era a única existente

⁶⁰ Cacheu era inicialmente uma aldeia (tabanka) no território controlado pelos Pepel de tradição matrilinear, fortificado em 1580 por comerciantes privados. Esta região situada estrategicamente na foz do rio Cacheu —Guiné de Cabo Verde, hoje conhecido como Guiné-Bissau — tornou-se importante porto de tráfico de escravos. HAVIK(2002).

⁶¹ AHU, 1ª Secção, Guiné, Cx.23, 18 de dezembro, 1828.

⁶² Comunidades de africanos batizados, conhecidos como “cristão por cerimônia”, de perfil heterogêneo, incluía desde escravos domésticos até comerciantes que se estabeleceram nas áreas em torno das cidades fortificadas.

no limite da Guiné portuguesa e toda a região dependia da importação desse produto.⁶³ Sua influência deslizou do econômico para o político, muito em razão dos postos administrativos ocupados por seu marido e do trabalho de seu filho, mas muito mais em decorrência de sua liderança e dos laços que mantinha com comunidades estrategicamente posicionadas no litoral, além de atuar como mediadora nos conflitos locais e com as autoridades portuguesas.⁶⁴

Descrita como mulheres de “cor” ou “mestiças”, D.Rosa soube como ninguém utilizar-se das relações de parentesco e das linhagens matrilineares para controlar parte significativa do comércio afro-atlântico. O fato de mulheres viúvas, como *Ña Rosa*, *Ña Bibiana*, mulheres negras ou mestiças, terem controlado parte significativa do comércio afro-atlântico — tendo alcançado uma mobilidade espacial e social inimaginável para a maioria de seus conterrâneos — evidencia o protagonismo, a força da presença feminina até então desconsiderada no universo africano e no comércio afro-atlântico.

As fontes evidenciaram que essas mulheres atuaram em seus espaços como notáveis mediadoras culturais, evidenciando outra faceta da mediação cultural intimamente relacionada à capacidade de mobilidade, não somente física, mas outra mobilidade que se pode traduzir como habilidade de articular conhecimentos de dois ou mais lugares, resultado de um processo de trânsito entre várias realidades, saberes e experiências vividas, sem perder os elementos de sua cultura de origem, melhor dizendo “primária”. Curiosamente, habilidades desenvolvidas por mulheres comerciantes.

No caso de Angola, mulheres viúvas de Luanda fizeram sua fortuna como donas de grandes propriedades agrícolas denominadas “arimos” e as mulheres de Cabo Verde e da Guiné como comerciantes.

De acordo com (PANTOJA,2001), muitos desses “arimos” em Luanda foram recebidos por escravas e forras como herança de comerciantes, militares, religiosos — utilizando-se da parte referente à terça — ou foram recebidos por mulheres brancas e negras, que recebiam herança de seus maridos falecidos. Entre essas donas de “arimos”, encontravam-se viúvas pertencentes às mais ricas famílias de Luanda.

Tal como na realidade do lado de cá do Atlântico, esse grupo não-homogêneo de donas de “arimos” era composto por mulheres brancas, pardas, negras ou também escravas. O nível sócio-econômico sofria variações, assim como os níveis de riqueza. Do mesmo modo que havia mulheres como D.Joaquina dos Santos e Silva, senhora traficante de escravos, proprietária de mansão em Luanda, produtora de aproximadamente 24 sacos de farinha para venda no terreiro público, havia também a preta Luzia Antonia, que produzia em média 15 sacos de farinha, conforme registro em 1827 na lista dos que negociavam a venda de farinha proveniente da região do Bengo.⁶⁵

Essas notáveis viúvas estavam envolvidas no comércio de farinha, feijão e de outros gêneros alimentícios. Estavam ainda presentes entre as principais arrematadoras, compradoras de “arimos”, aluguéis de imóveis nas ruas centrais de Luanda e ainda no serviço de abastecimento de água potável, que exigia um investimento de grande monta.

A importância dessas mulheres na dinâmica do abastecimento alimentar e no funcionamento da economia de Luanda só muito recentemente tem sido alvo de pesquisas, contudo ainda permanece como um campo a ser explorado. Segundo (PANTOJA,2001:46-47), além do fornecimento de água que abastecia a cidade, em torno dessas mulheres se formava “uma rede de fornecimento de alimentos chegados dos “arimos” e distribuídos em cadeia pelas quitandeiras [que] abastecia a cidade” e que estavam praticamente nas mãos das africanas. Os negócios juntavam “mulheres pobres e ricas, negras e brancas, e viabilizava o espaço urbano luandense” nos séculos XVIII e XIX.

⁶³ Cf. CHELMICKI & VARNHAGEN(1841:184).

⁶⁴ Maiores detalhes sobre a trajetória de D. Rosa e D.Bibiana, ver: HAVIK (2002).

⁶⁵ Biblioteca Municipal de Luanda – BML, Códice 55, Registro de Entradas e Saídas de Milho, 1850 a 1857, v.II. Estas mulheres foram originalmente analisadas por PANTOJA(2001:40-41).

Como no caso brasileiro, existia uma hierarquia que distanciava as viúvas grandes proprietárias das pequenas. Enquanto as primeiras estavam em situação de mando, à testa da administração dos negócios — certamente não exercendo atividades manuais, estas ficando por conta de escravos e agregados — é muito provável que as pequenas proprietárias participassem de todas as etapas do trabalho, mesmo contando com algum auxílio de filhos ou agregados.

Dentre outras viúvas ricas chefes de domicílio no arraial do Tejuco, destaca-se D. Ana Clara Freire, fazendeira, proprietária de imóveis e escravos, cuja história é bastante singular. Ela fora casada com o capitão José Barbosa de Mendonça. Durante seu casamento teve nove filhos: Ricardo Soares Pereira da Silva; Rita Modesta, Ricarda Valéria; Lívia Henriqueta, Emilia Augusta; Herculana Augusta; Ana Cândida; Antonia Augusta e um falecido.⁶⁶ Todos eles filhos do bacharel José Soares Pereira da Silva. O bacharel fez reconhecimento dos filhos no Rio de Janeiro em 1814 perante um tabelião sem revelar o nome da mãe. Nesse meio tempo, D. Ana Clara ainda se encontrava casada.⁶⁷

Em 1818, na presença do ouvidor da vila do Príncipe, agora já viúva, ela manifestou a intenção de legitimar seus filhos, pois não tivera nenhum do capitão Mendonça. Argumentou ainda que era “público e notório que ela era a mãe dos filhos do bacharel”, pois durante longo tempo fora sua “teúda e manteúda”.⁶⁸ D. Ana Clara teve todos os nove filhos enquanto estava casada com o capitão José Mendonça, todos os filhos adulterinos.

Contudo, não foi a única viúva a viver este tipo de relação no arraial do Tejuco. Tem-se, como outro exemplo conhecido no arraial, o caso de Thomazia Onofre Lírio de Melo, parda, casada, segundo o médico doutor Luiz de Figueiredo, marido de D. Ana Perpétua Marcelina, com o músico José Joaquim Américo, mas concubina do doutor José Vieira Couto.⁶⁹ Em muitos casos, este tipo de relação foi utilizado como argumento para divórcios e dissolução do grupo doméstico.

D. Clara vivia com certo luxo e requinte no largo da Intendência em uma morada de casas assobradadas, com quintal, água de mina, cujos fundos dava para o morro da Grupiara, de um lado fazia divisa com a casa dos herdeiros de Francisco Seixas e de outro com o chafariz público, e o quintal dividia com o do capitão Manoel Alves Ferreira Prado. Além dessa casa, tinha mais outras duas, uma na rua Direita e outra perto da Grupiara. Possuía uma fazenda no lugar denominado Povoação, chamada Capão Grosso, cuja sede possuía uma casa de sobrado, senzalas, uma casa de engenho, roda de ralar mandioca, tear, roda de encher canela, criação de gados, porcos, cavalos, seis alqueires de plantas, duzentos alqueires de milho, trinta e dois de feijão e rancho de passageiros. Possuía ainda trinta e oito escravos, uns campos e matas denominados Córrego do Caixão, umas terras em Pindaíbas, diversos móveis e utensílios de casa, entre outros, cujo monte-mor foi estimado em 32:415\$421 (trinta e dois contos, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e vinte um réis). Certamente vivia dos ganhos obtidos de sua fazenda, do aluguel de imóveis e do trabalho de seus escravos.

Faleceu em 1850, provavelmente com quase 90 anos, se se levar em conta que, na lista nominativa de 1832 do arraial do Tejuco, estava com aproximadamente 70 anos.⁷⁰ Ao longo de sua vida duplamente viúva, do capitão e do bacharel, apesar da singularidade de sua vida amorosa não há dúvida de que tenha sido senhora respeitada na sociedade diamantinense. O fato de ser casada com um e ter tido nove filhos do outro não afetou tanto sua honra. Em virtude de sua condição social elevada, é muito provável que era sempre tratada com deferência e distinção por todos como “dona”. Neste contexto, pode-se pensar que a posição social de D. Ana Clara, fazia com que sua honra fosse desatrelada da conduta sexual e referenciada em elementos socioculturais, tais como

⁶⁶ BAT, CSO, maço 165, n.1091, Inventário, D. Ana Clara Freire, 1850.

⁶⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ, Desembargo do Paço, Legitimações, Cx. 127, pacote 2, doc. 19.

⁶⁸ ANRJ, Desembargo do Paço, Legitimações, Cx. 127, pacote 2, doc.19.

⁶⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ANTT, Inquirição de Lisboa, Processo 15878, MF 2556, Rio de Janeiro, maio de 1804. A Professora Virginia Valadares fez um alentado estudo sobre esse episódio. Cf. VALADARES (2002:401).

⁷⁰ APM, MP, Lista dos Habitantes de Minas Gerais, Paróquia de Santo Antonio do Tejuco, 1832.

“prestígio”, “estima”, “respeito”, um conjunto de práticas e condutas reconhecido socialmente, e que compunham o repertório do comportamento tido como honroso para a elite. Para TWINAM (1989:143-144), a honra poderia se tornar então um conceito flexível capaz de se dobrar sob pressão e, ainda assim, forte o suficiente para permanecer como “ditame moral”.

No caso de D.Maria Rosa de Almeida, viúva, fazendeira e negociante, moradora na vila de Pará de Minas, quando fez seu testamento em 1878 revelou que, no estado de viúva, teve dois filhos que foram expostos. Não disse, mas certamente o fez por pudor, para não vir à tona o fato de que se mantinha sexualmente ativa, mesmo no estado de viuvez, como outras também o fizeram. Assim, declara D. Maria Rosa:

Claudino e Lino, o primeiro exposto em casa de Germano Rodrigues Preto e hoje residente na Freguesia de Sant’Anna do Onça [atual Onça do Pitangui]; o segundo exposto em casa de Manoel Antonio d’Assumpção e hoje residente na Freguesia de Buriti da Estrada [atual Abaeté], cujos dois filhos Lino e Claudino por este meu testamento em desengargo de minha alma os habilito e os hei por habilitados para que herdem igualmente com sua irmã Maria viúva de Antonio Justino d’Almeida como se fossem de legítimo matrimônio.⁷¹

Do seu casamento com José Gabriel de Oliveira teve uma única filha de nome Maria, que também se encontrava viúva como a mãe. Maria e seus irmãos herdaram um montante líquido no valor de 23:935\$796 (vinte e três contos, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e seis réis. D.Maria Rosa deixou patrimônio considerável para os herdeiros: além das fazendas Catumba e Cachoeira do Romão, onde tinha criação de gado e porcos, tinha outras chácaras, sendo que em uma delas plantava café. Também plantava milho, feijão, mandioca e algodão, em larga escala, e ainda mamona. Possuía casa na rua Direita, entregue a uma das netas como herança, com a condição do marido não poder tirá-la.

Tudo indica que na propriedade rural estava instalada uma fabriqueta de tecidos, além do “tear com seus pertences e três rodas de fiar”. Havia, ainda, 205 quilos de algodão, 27 quilos de linha, 3.080 metros de pano grosso e 620 metros de pano fino de algodão. Contava com dez escravos. Provavelmente, parte do lucros provinha da atividade agrícola, de plantar e criar. Contudo, por seu inventário há fortes indícios de que uma parcela de seus rendimentos provinha de empréstimos a juros, cujo montante a receber quando do seu falecimento perfazia um total de 6:545\$405, (seis contos, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco réis). Deixou à filha o seguinte pedido:

Peço a minha filha Maria que proceda com escrupulosa consciência na prestação de bens [dado a] inventário a fim de que não fiquem lesados os mais herdeiros. Peço queira ser testamentário em primeiro lugar o senhor Francisco Esteves Rodrigues, em segundo meu neto afim Antônio José de Mello, em terceiro meu irmão João, com a gratificação de cem mil réis ao servir-me neste pedido e um ano de prazo para prestação de contas. Por esta forma tenho concluído este meu Testamento de última vontade, ficando por ele revogado quaisquer disposições de anterior data, o qual vai a meu rogo escrito pelo Vigário Paulino Alves da Fé, e por mim somente assina.⁷²

Ao que parece, D.Maria Rosa viveu em seu domicílio apenas com sua filha e os filhos expostos foram criados por outros. A documentação analisada não me permite inferir em que momento passou a assumir seus filhos publicamente. Alguns casos parecidos revelaram comportamentos diversificados, e é impossível generalizar sobre essas experiências vividas. Como

⁷¹ MUSPAM , doc. FCAM – Inv. 333-12 (14), Inventários, D. Maria Rosa de Almeida, 1878. (anexo testamento).

⁷² MUSPAM , doc. FCAM – Inv. 333-12 (14), Inventários, D. Maria Rosa de Almeida, 1878. (anexo testamento).

a maioria das viúvas que tem filhos, D.Maria Rosa demonstrou maior preocupação com as filhas e netas, e às vezes com as afilhadas. Foram comuns atitudes como a dessa avó em garantir o futuro dos netos. D.Maria deixou herança para todos os netos e bisnetas, disposto da seguinte forma:

Deixo para minha bisneta Lourença a quantia de cem mil réis, para que em seu benefício livre de despesas e a custa de meus bens seja por meu testamenteiro empregado a todo risco na Associação Protetora das Famílias criada no Rio de Janeiro, e que será liquidado depois de sua maioridade, sendo o seguro feito na mesma pessoa da beneficiada. Deixo para meu neto e afilhado Flauzino, filho de meu filho Claudino, a quantia de cem mil réis para do mesmo modo e com as mesmas condições supra ditas ser em seu benefício e por meu testamenteiro empregado naquela Associação Protetora das famílias que será liquidada depois de sua maioridade.⁷³

D.Maria Rosa adota nova modalidade de investimentos para as heranças deixadas aos netos. Investe num tipo de fundo de proteção com sede no Rio de Janeiro, o que remete a existência de uma importante rede de comunicação com a capital do Império, bem como das novas formas de pecúlio e desenvolvimento. Fórmula utilizada também pelo vigário Paulino que redigiu seu testamento. Mas, apesar das novas formulas de investimentos, a antiga prática da usura permanece.

Também a trajetória da viúva D.Anna Perpétua Marcelino da Fonseca, moradora do Tejuco, comarca do Serro Frio, ilustra bem como a ausência repentina do marido obriga muitas mulheres a assumirem a direção da casa e a administração dos negócios familiares.⁷⁴ Com a morte do marido, o doutor Luiz de Figueiredo, teve de terminar de criar seus seis filhos, menores de 15 anos, sozinha.

A trajetória de D.Ana Perpétua começa a se modificar em 1769 com o falecimento de sua mãe D.Catarina Perpétua da Fonseca, quando dirige uma petição ao Conselho Ultramarino solicitando autorização para se transportar para o Reino com duas criadas, alegando que, com a morte da mãe, ela ficou:

no estado de donzela, sem que se achassem os bens necessários para sustentar-se com a decência com que foi criada e que sem parentes que lhe façam respeito para poder conservar-se com honra no estado da América, pelo que tem tomado a resolução de se recorrer a um convento ou por freira ou por recolhida, mas pelo excesso de dotes que costumam dar-se para o dito estado e do mais que é necessário para a entrada e subsistência da vida nos conventos do mesmo estado não tem a suplicante o que lhe baste para se recolher a um convento desse, razão pela qual quer transportar-se para Portugal, de onde com menos despesa se pode recolher a um convento e a onde tem parentes que por caridade a poderão socorrer em alguma coisa.⁷⁵

Não foi possível saber se ela chegou a viver em Portugal. O certo é que em 1775 D.Ana Marcelina já está casada, vivendo na rua do Macau, área central do arraial do Tejuco em companhia de dois filhos e uma filha. Contudo, seu marido Luiz José de Figueiredo, médico formado na universidade de Coimbra, estava ausente.⁷⁶ Segundo Júnia Furtado, nesta época ele estava expulso da Demarcação Diamantina por ter sido acusado de extravio de diamantes.⁷⁷ Nesse momento, D.Ana já aparece como chefe do seu domicílio.

⁷³ MUSPAM , doc. FCAM - Inv. 333-12 (14), Inventários, D. Maria Rosa de Almeida, 1878. (anexo testamento). fl. 15.

⁷⁴ Sobre o caso de D.Ana Marcelina da Fonseca, ver MENESES(2000).

⁷⁵ AHU, Cx.95, doc.21, Manuscritos avulsos de Minas Gerais, Requerimento viagem, D. Ana Marcelina da Fonseca, 1769.

⁷⁶ AHU, Cx.108, doc.9, Manuscritos Avulsos de Minas Gerais, 1775.

⁷⁷ Cf. FURTADO (2002:497-511).

O doutor Luiz Figueiredo estudou Medicina em Coimbra entre 1751 e 1754. Depois de formado, voltou ao Brasil e passou a exercer o ofício no arraial do Tejuco, onde se casou com D. Ana Marcelina. Era cavaleiro professo da Ordem de Cristo e membro da elite local, da qual faziam parte outros ex-estudantes de Coimbra. Em 1789 denuncia ao Santo Ofício como herege seu colega conterrâneo José Vieira Couto, alegando que o fez por dever e precisão, a fim de não correr o risco de excomunhão. E mais afirmou que não o denunciou antes para que não pensassem que o havia feito por “inimizade”. Em maio do mesmo ano, morando no Rio de Janeiro, faz uma segunda denúncia, confirmando a primeira, e voltou a insistir no fato de ter demorado a denunciar porque não queria que o doutor Vieira Couto dissesse que este fez a denúncia porque não gostava dele.⁷⁸ Este episódio evidencia os problemas de relacionamento entre os doutores Luiz Figueiredo e Vieira Couto, bem como os jogos e tramas do poder e disputa de espaço profissional e interesses pessoais, pois, segundo o doutor Figueiredo, Vieira Couto também exercia a medicina no arraial do Tejuco.⁷⁹

Apesar do doutor Luiz Figueiredo ter falecido somente em 1793, parece que D. Ana Marcelina Pérpetua já vinha chefiando seu domicílio em virtude das constantes ausências do marido. Pelo inventário do doutor Luiz, pode-se cogitar de que deixou sete filhos com D. Ana Marcelina, mas somente seis foram beneficiados. D. Ana alega que não vai contemplar a filha Luiza, que está por estar casada com a idade de 14 para 18 anos. Não é possível saber o real motivo de a filha ter sido deserdada. Em geral, o mais provável era o casamento sem o consentimento dos pais, mas poderia haver outros motivos. Como D. Ana invoca as leis de Sua Majestade, é de se supor que seja a lei de 1775, a qual reforçou o decreto de 1603, que autorizava os pais a deserdar a filha que se casasse sem consentimento, ampliando a exigência de consentimento paterno no caso de filhos também.

D. Ana Marcelina era tutora, testamenteira e inventariante do espólio de seu marido, vivia em uma casa de sobrado com janelas de vidraça na rua do Macau do Meio que fazia divisa com mais duas casas, também de sua propriedade. Além das jóias, diversos utensílios de casa — entre outros, talheres de prata, ferramentas — aproximadamente treze casas de aluguel, fazenda com produção de alimentos que abastecia o domicílio, terras de minerar, diversos escravos alugados para a Real Extração, além de ser dona de tropas.⁸⁰ Tudo indica que administrou sua fortuna com muita competência e zelo.

Em 1832, com aproximadamente 90 anos, provavelmente continuava a residir na rua do Macau. Vivia sozinha em seu domicílio acompanhada de vinte e oito escravos, sendo vinte homens e oito mulheres. Seu filho mais velho, como o pai também Luiz Figueiredo, com 52 anos de idade estava casado com D. Luiza e com seis filhos, residia em quarteirão próximo da mãe, e encontravam-se registrados em seu domicílio quarenta e cinco escravos.⁸¹

Algumas viúvas chefes de domicílio, além dos bens herdados do marido, administraram de tal forma o patrimônio que conseguiram duplicar a fortuna, como foi o caso de D. Joaquina Bernarda da Silva de Abreu Castelo Branco, moradora na região de Pitangui, falecida em 1824,⁸² mais conhecida como Joaquina de Pompeu.⁸³

⁷⁸ Em caso de denúncias no Eclesiástico, por precaução o denunciante deveria provar que não tinha interesse pessoal, nem problemas de relacionamento, e não tinha interesse de prejudicar o denunciado. Senão esta não teria validade.

⁷⁹ Maiores detalhes sobre esse episódio, ver VALADARES (2002:400-403).

⁸⁰ BAT, CPO, maço 52, doc. 014, Inventários, Dr. Luis José de Figueiredo, 1793.

⁸¹ APM, PP, Lista dos Habitantes de Minas Gerais, 1832, Paróquia de Santo Antonio do Tejuco.

⁸² AHP - Pitangui, Joaquina Bernarda da Silva de Abreu Castelo Branco, Testamento, 3 volumes; Ação Cível, Requerimento, 1826; Libelo Cível e Crime de Injúria, 1826; Inventário, 1826; APM, Arquivo Privado de Joaquina de Pompeu, Caixa 1, doc.17-36. Sobre o assunto, ver ainda: NORONHA (2007).

⁸³ Reconheço a importância de se analisar a trajetória desta viúva, inclusive no contexto mais amplo, por uma série de razões históricas: desmistificar o mito em torno de sua trajetória, porque há fortes indícios de que, muito antes do marido falecer, já era chefe do domicílio e administradora da fortuna amealhada ao longo dos anos, e por fim, apesar de branca, sua trajetória guarda muita semelhança com algumas

Nesse sentido, AZEVEDO(1964:103), já chamava a atenção para o que ele chamava de fenômeno da “matrifocalidade na socialização das relações raciais” fato de que “é através da linha materna que mais fortemente se transmite a herança cultural”. Se assim for, é possível mesmo pensar que os filhos da grande maioria dessas mulheres foram socializados a partir dos valores, nas regras de conduta e comportamento dentro de uma estrutura de relações próximas e de convívio da mãe.

Pela análise de diversos documentos relativos a essas mulheres chefes de domicílio ficou evidente que sua autoridade fundamentava-se na transmissão de valores, normas, códigos, saberes compartilhados, e muitas vezes na responsabilidade pela sobrevivência econômica da prole, ocorrendo modificações significativas nas atribuições e papéis familiares e no padrão tradicional de autoridade vigente na sociedade colonial, e mesmo imperial.

Referencias Bibliográficas

ALGRANTI, Leila M. Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822, 1993

ALMEIDA, José Ricardo Pires. Instrução pública no Brasil (1500-1889). História e legislação. 2ª ed. São Paulo: Educ, 2000.

AZEVEDO, Thales O. G. Mestiçagem e status no Brasil. Publicado originalmente no Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, 5, Coimbra, 1964. Separata da Actas Coimbra, 1964, v. 30; Sociologia, São Paulo, v. 26, n.4, 1964.

BACELLAR, Carlos de Almeida. em São Paulo colonial. Espacio, Tiempo y forma, série IV, Hª Moderna, t.3, 1990.

CHELMICKI, José Conrad Carlos de & VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Corografia Cabo Verdiana ou Descrição Geográfica Histórica da Província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné. 2 v. Lisboa e Cunha, 1841.

CHEQUER, Raquel Mendes Pinto. Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e de pessoas (Minas Gerais, 1750-1800). Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2002. (Dissertação, Mestrado).

FURTADO, Júnia F. Entre becos e vielas: o arraial do Tejuco e a sociedade setecentista. In: PAIVA, Eduardo França e ANASTASIA, Carla Maria Junho. (Orgs.) O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver - séculos XVI e XIX. São Paulo: Anna Blume, 2002.

_____, Júnia Ferreira. (Org.). Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português. Belo Horizonte: Ed.UFMG, 2001.

_____, Júnia Ferreira. Chica da Silva e o contratador dos diamantes. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

GOUVEA, Maria Cristina Soares. Os fios de Penélope: a mulher e a educação feminina no século XIX. Trabalho apresentado no GT: História da Educação n.2. ANPED, 2001.

HAVIK, Philip J. A dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau – séculos XVII e XIX, *Afro-Ásia*, 27 (2002).

HIGINS, Kathleen J. *Licentius liberty in a Brazilian gold – mining region: slavery gender, and social control in eighteenth century Sabará – Minas Gerais*. Pennsylvania State University, 1999.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIERREZ, Horácio. Mulheres sós em Minas Gerais: viuvez e sobrevivência nos séculos XVIII e XIX. In: SILVA, Gilvan Ventura; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Orgs.). *História, mulher e poder*. Vitória, ES: EDUFES, 2006.

MENESES, José Newton Coelho de. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina, MG: Maria Fumaça, 2000.

MOL, Cláudia Cristina. *Mulheres forras: cotidiano e cultura material em Vila Rica (1750-1800)*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG.2001.

NORONHA, Gilberto Cezar. *Joaquina de Pompeu: tramas de memórias e histórias do sertão de São Francisco*. Uberlândia, MG: EdUfu, 2007.

PAIVA, Eduardo F. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

PANTOJA, Selma. (Org.). *Entre Áfricas e Brasis*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2001: *Donas de “arimos”*: um negócio feminino no abastecimento de gêneros alimentícios em Luanda (séculos XVIII e XIX).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial*. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 9, n.1-2, p. 85-99, jan/dez, 1996.

_____, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria e D. João VI*. Lisboa: Editora Estampa, 1996.

STOLKE, Verena. *O enigma das interseções: classe, “raça”, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX*. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(1), jan/abr. 2006.

TWINAM, Ann. *Honor, sexuality and illegitimacy in colonial Spanish América*. In: LAVRIN, Assunción (Ed.). *Sexuality & marriage in colonial Latin América*. Nebraska, EUA: university of Nebraska Press, 1989.

VALADARES, Virginia Maria Trindade. *Elites mineiras setecentistas: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2002

_____, Virginia Maria. *Elites mineiras setecentistas: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2002. (Tese, Doutorado).

WEHLING, Arno. WEHLIN, Maria José C.. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.